



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0019497-49.2024.8.16.0030**

Processo: 0019497-49.2024.8.16.0030

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$15.000,00

Autor(s): • JOSE CARLOS TRINTINALIA  
• MEIRE RODRIGUES

Réu(s): • AUXILIA CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A)  
ENXOVAL EXPRESS LTDA)  
• Classe A - Lavanderia de Enxovais Ltda - EPP  
• ENXOVAL EXPRESS LTDA

1. Trata-se de processo de autofalência ajuizado por **Classe A - Lavanderia de Enxovais Ltda. - EPP**, com posterior inclusão no polo ativo de **Enxoval Express Ltda.**, cuja quebra de ambas as sociedades foi decretada por este Juízo (mov. 68.1). Atualmente, o feito encontra-se na fase de arrecadação, avaliação e liquidação dos ativos, bem como de consolidação do passivo concorrencial, sob a condução do Administrador Judicial nomeado, *Auxilia Consultores Ltda.* Nas últimas manifestações, aportaram aos autos diversos requerimentos e informações apresentados por credores, arrematantes e pelo próprio Administrador Judicial (movs. 548, 584, 585, 586, 587, 588 e 590), os quais passam a ser deliberados na presente decisão.

2. Anote-se a petição e a documentação apresentada pelo credor no mov. 585. No mais, dê-se imediata ciência ao Administrador Judicial para que tome as providências cabíveis no âmbito administrativo de verificação de créditos.

3. Indefiro o pedido de mov. 584, de habilitação diretamente nos autos principais da falência. Intime-se o credor peticionário para que promova a sua habilitação de crédito por dependência, em autos apartados, em estrita observância ao rito processual estabelecido pelos artigos 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

4. Dos pedidos de mov. 548 e 590 (Adriano Conti):

Trata-se de pleitos formulados pelo arrematante Adriano Conti visando à baixa de gravames judiciais e restrições sobre o veículo Fiat/Doblo Cargo 1.4, placa AVZ-9564, objeto de arrematação em leilão judicial.

Resumindo o ocorrido, constata-se que a Carta de Arrematação já foi regularmente expedida (mov. 534.1) e as ordens de liberação e desbloqueio do referido veículo já foram devidamente efetivadas pelo Juízo junto ao sistema RENAJUD, conforme documentos e comunicações eletrônicas colacionadas nos movs. 561 a 564 e no mov. 588. Portanto, atesto que as providências restritivas requeridas já foram integralmente cumpridas. Dê-se ciência ao arrematante.



5. Do pedido de mov. 586 (Wellington Hugo Mendes Alba): Acolho o pedido formulado pelo arrematante. Determino à Secretaria a imediata **expedição da Carta de Arrematação** em favor de Wellington Hugo Mendes Alba relativamente ao veículo Kia Picanto EX41, placa FBT-0G29, tendo por base o Auto de Arrematação acostado no mov. 497 e as informações constantes do relatório de controle do Administrador Judicial de mov. 587.4.

6. No que concerne ao relatório circunstanciado apresentado pela administradora judicial no mov. 587, determino as seguintes providências:

**a)** Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e comprove a situação atualizada da transferência ao Juízo Falimentar do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), oriundo dos autos de Cumprimento de Sentença nº 0024272-44.2023.8.16.0030, decorrente da arrematação do veículo Fiat/Ducato Maxicargo.

**b)** Intime-se o Administrador Judicial para que proceda à avaliação e adote todas as medidas técnicas necessárias junto aos órgãos competentes para o desligamento, desenergização, remoção e subsequente alienação, via leilão judicial, do transformador de alta tensão instalado no poste situado em frente ao imóvel da antiga sede das Falidas.

**c)** Intime-se o Administrador Judicial para que preste informações detalhadas acerca do andamento e situação processual da Ação Anulatória nº 0021601-14.2024.8.16.0030, na qual foi proferida sentença de procedência com potencial repercussão patrimonial positiva em favor da Massa Falida.

**d)** Diante do expressivo volume de bens arrecadados e da quantidade de ativos que já foram alienados nos autos, intime-se o Administrador Judicial para que apresente, com a máxima urgência, o plano de rateio para início de pagamento dos credores, em observância à ordem legal de preferências.

7. Expeça-se, com urgência, ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os devidos esclarecimentos sobre a ausência de identificação/vinculação do depósito judicial correspondente à última parcela da aquisição das secadoras industriais pela empresa Lavex Lavanderia Industrial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Deverá a instituição financeira atentar-se para o fato de que o adquirente apresentou o respectivo comprovante de pagamento e que já houve a expedição de ofício anterior por esta serventia no seq. 524 (com confirmação de recebimento no seq. 527), permanecendo a pendência de regularização.

8. Determino à Secretaria que proceda à expedição de todos os autos de arrematação que ainda se encontram pendentes de emissão, em estrita conformidade com a listagem analítica fornecida pelo Administrador Judicial no mov. 587.4.

9. Diligências necessárias, intinem-se.

**Curitiba, 24 de julho de 2026.**  
**Mariana Gluszcynski Fowler Gusso**

*Juíza de Direito*

